



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 02/12/2024 17:49:29.177 - MESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

PLP n.212/2024

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), para permitir o cômputo do tempo de serviço entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para todos os servidores públicos, para fins de aquisição de anuênios, biênios, triênios, quinquênios e benefícios equivalentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei complementar nº 173. De 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....
.....

IX – (revogado)

§ 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam proibidos de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço durante o período previsto no caput deste artigo, observado que:

I - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos neste parágrafo;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados neste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - o pagamento a que se refere este parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247063827400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 7 0 6 3 8 2 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 02/12/2024 17:49:29.177 - MESA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 173, de 2020, foi criada em resposta à pandemia de Covid-19, estabelecendo medidas de contenção fiscal que incluíram a suspensão do cômputo de tempo de serviço entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para efeitos de anuênios, biênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio. Essa regra, definida no inciso IX do caput do art. 8º, gerou restrições severas aos direitos de boa parte dos servidores públicos, exceto os da saúde e das Forças Armadas, conforme previsto no § 8º.

O presente projeto de lei complementar busca corrigir essa distorção, promovendo isonomia entre todos os servidores públicos ao permitir o cômputo do tempo de serviço durante o período mencionado. A revogação do inciso IX é essencial para eliminar a proibição que impede essa contagem, enquanto a redação ajustada do § 8º mantém a vedação ao pagamento retroativo, garantindo equilíbrio fiscal.

É importante ressaltar que os servidores públicos de diferentes áreas desempenharam um papel fundamental no enfrentamento da pandemia. Além de suas atribuições regulares, muitas categorias enfrentaram desafios extraordinários, trabalhando em condições adversas para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população. O reconhecimento do tempo de serviço, com o cômputo para fins de benefícios, é uma forma de valorizar esses profissionais e reforçar seu papel na administração pública.

A revogação do inciso IX e a alteração do § 8º também promovem maior segurança jurídica ao funcionalismo público. Ao harmonizar a legislação, o projeto elimina ambiguidades e desigualdades, garantindo que os direitos adquiridos pelos servidores não sejam mais alvo de restrições discriminatórias ou inconsistentes com os princípios de justiça e isonomia.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei complementar também sinaliza o compromisso do Estado com a valorização do funcionalismo público e a preservação dos direitos conquistados por essas categorias. Reconhecer o cômputo do tempo de

PLP n.212/2024



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247063827400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 02/12/2024 17:49:29.177 - MESA

serviço não é apenas uma questão de justiça, mas também um investimento na continuidade e eficiência dos serviços públicos, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e alinhado aos interesses da sociedade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que busca restabelecer direitos legítimos, promover a igualdade e valorizar o trabalho dos servidores públicos brasileiros, especialmente em um momento de retomada econômica e social para o país. A medida é não apenas justa, mas também estratégica para fortalecer a administração pública como um todo.

Brasília, de dezembro de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



* C D 2 4 7 0 6 3 8 2 7 4 0 0 *

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247063827400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

